



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jucuruçu

1

Quarta-feira • 18 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 1489

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jucuruçu publica:

- **Lei Nº. 435/2021** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



**PREFEITURA DE JUCURUÇU**

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

**LEI Nº. 435/2021**

Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício de 2022  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUÇU, ESTADO DA BAHIA,  
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, as diretrizes orçamentárias do Município de **Jucuruçu**, para **2022**, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

---

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022

1



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições referentes a transferências voluntárias;
- VI – as normas relativas ao controle de custo e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita; e
- IX - as disposições gerais.

Art. 2º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2022 a Administração Municipal, observará as seguintes diretrizes gerais:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. Empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
- III. Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;
- IV. Fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;
- V. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

- VI. Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa;
- VII. Preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VIII. Priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para a criança, saúde e saneamento básico;
- IX. Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.
- X. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar 101/00, integra a presente Lei os seguintes Anexos:

I - das ações e prioridades para o exercício financeiro de **2022** são as especificadas no **Anexo I**, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de **2022**, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

II – dos Riscos Fiscais, de acordo com a **PORTARIA Nº 375, de 08 de julho de 2020 e PORTARIA Nº 709, de 25 de fevereiro de 2021** que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

a) Anexo de Riscos Fiscais e providências.

III – das Metas Fiscais, de acordo com a **PORTARIA Nº 375, de 08 de julho de 2020 e PORTARIA Nº 709, de 25 de fevereiro de 2021** que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, compreendendo:

a) Demonstrativo I - das Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - da Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA

[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax: (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;
- i) Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I – Função** - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

**II - Função “Encargos Especiais”** - engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

**III - Subfunção** - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

**IV - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**V - Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VI - Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VII - Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**VIII – Receita Corrente Líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal; e

**IX – Despesa Total com Pessoal** – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a

6

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência.

**X - Categoria de Programação** - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba **função, subfunção, programa e operação especial**, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

**XI - Categoria de despesa** - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba **categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação**.

**XII - Transposição** - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

**XIII - Remanejamento** - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão.

**XIV- Transferências** - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;





## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades com indicação de suas metas, quando for o caso.

§ 5º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos pelo Município em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§ 6º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa.



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

§ 7º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização”.

§ 8º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 5º – A receita municipal será constituída:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – das cobranças de dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII – outras rendas.



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria nº 388 de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a classificação institucional e funcional, a saber:

01. Poder
02. Órgão
03. Unidade Orçamentária
04. Função
05. Subfunção
06. Programa
07. Projeto, Atividade ou Operação Especial
08. Fonte de Financiamento da Despesa
09. Detalhamento da Despesa

§ 1º- A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária, que compõem o Orçamento Analítico, em consonância



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

com os respectivos programas de trabalho aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A categoria de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro do Orçamento e Gestão - MOG.

§ 3º - A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 4º - Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, **quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.**

§ 5º - As fontes de recursos que correspondem às receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º - O Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) é um instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

Orçamentária anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

§ 8º - A alteração do Detalhamento de Despesa é a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 2º, inciso VI, desta Lei.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 9º - O **projeto de lei orçamentária** que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia **30 de setembro de 2021** será constituído de:

I – mensagem;

II - texto da lei;



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei; e

VI – informações complementares

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1- Lei 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais,



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras – Quadro do Detalhamento da Despesa - QDD;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;

e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) a despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

II - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificção econômica, financeira, social e administrativa.

III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**IV – utilização das fontes de recursos por órgãos;**

V – Cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Lei Orgânica do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

VI – **descrição sucinta das finalidades** dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, com a identificação das metas, se for o caso.





## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

VII – **demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas**, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF.

VIII – do quadro de pessoal, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

IX – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterà justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, acompanhadas das seguintes informações:

- a) Os gastos, o programado para **2022** bem como a memória de unidade orçamentária e fonte de recursos, nos três últimos anos, sua execução provável em 2021 e cálculo da estimativa das despesas;
- b) a arrecadação da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para **2022**, bem como a memória de cálculo dos principais itens estimados para **2022**;



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

- c) a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2021 e o programado para **2022**, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para **2022**;
- d) memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT e
- e) a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de **2021** de acordo com o comportamento da evolução da receita.

Art. 10º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal;

IV - ao atendimento de ações de alimentação escolar;

V - às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VII - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

VIII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelas ações jurídicas do Município.

Parágrafo Único – A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo **fica condicionada à informação do número dos beneficiados.**



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

Art. 11º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e órgãos do Poder Executivo encaminharão ao órgão encarregado do Planejamento Municipal, por meio de correspondência protocolada, **até 10 de agosto de 2021**, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, em especial os artigos 17 a 20, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - O órgão encarregado pelo Planejamento Municipal, até **31 de julho de 2021**, encaminhará ao Poder Legislativo e aos órgãos e entidades do Poder Executivo as informações básicas norteadoras para a elaboração das propostas orçamentárias de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, se do Poder Legislativo.

Art.12º – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000, DOU de 15.02.2000, em vigor a partir de 01.01.2001 e encaminhará a sua proposta para consolidação ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

#### DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

Art. 13º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de **2022** deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade.

Art. 14º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas correntes e de capital em **2022** o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do mesmo exercício de **2022**.

Parágrafo único - No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de pessoais, precatórios ou construção em andamento.

Art. 16º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 17º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará ao órgão de Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, **até 10 de julho de 2021**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de **30 de julho de 2021**, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda ao menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 19º - Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas **sem que estejam definidas as respectivas fontes** de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica; e

V – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 20º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e



## PREFEITURA DE JUCURUCU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA

[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até **30 de junho de 2021**, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado em demonstrativo e documentos comprobatórios do feito.

Art. 21º - Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

Art. 22º - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou





## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 23º - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 24º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” ou “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportiva e cultural, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

V – sejam qualificadas como organizações sociais.



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – O Projeto que destinar recursos às subvenções sociais deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados a cada uma delas.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, de assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus parágrafos, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 4º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 25º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programa específico voltado à assistência social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo Único – Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 26º - A lei orçamentária conterà no orçamento fiscal **reserva de contingência**, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I – **atendimento de passivos contingentes** e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00 e,

II – para abertura **de créditos adicionais de despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, esta constituída em montante correspondente de até, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, conforme estatui o art.91 do Decreto Lei 200/67.

Art. 27º - **Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo** serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária definido no art.6º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

§1º- O **remanejamento de dotação**, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão, não será computado à

26

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

soma dos créditos adicionais para cálculo do percentual autorizado para abertura de créditos adicionais.

§2º- Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

§3º- As alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas serão editadas mediante Decreto específico de cada poder.

§4º- O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, através de Decreto, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, a discriminação de despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 28º - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante comprovação documentada da desnecessária aplicação inicialmente informada.

Art. 29º - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2022 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido até **30 de junho de 2021**, podendo ser

27

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA

[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

atualizados com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela Administração de Pessoal, publicará, **até 31 de julho de 2021**, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante atos próprios.

§ 2º - Os cargos criados após **31 de julho de 2021**, em decorrência de processo de atualização e criação de planos de cargos e salários dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 31º - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) os percentuais da receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos na forma da LRF a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - decorrentes de decisão judicial;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32º - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art.20 LRF, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6% (seis por cento) para o Legislativo
- II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

§ 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art.29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

Art. 33º - No exercício de **2022**, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se referem os parágrafos e art. 29 desta Lei;

II - houver vacância, após **31 de julho de 2021**, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo anterior.

Art. 34º - Os projetos de lei sobre atualização e criação de planos de cargos e salários, a que se refere o § 2º do art. 29 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos

30

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35º - No exercício de **2022**, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 30 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA





## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

Art. 36º - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 37º - O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federais e estaduais.

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

Art. 38º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam aprovadas parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º- Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

34

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA

[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da **Lei Orçamentária de 2022**, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42º - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados **ao Poder Legislativo** será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 7% (sete por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no **exercício de 2021**, citadas no **art. 29A da Constituição Federal** (Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009), compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

- I – Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;
- II – Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;
- III - Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
- IV – I T R, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
- V – I P V A, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
- VI – I C M S, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
- VII – F P M, previsto no inciso I, alínea “b” do art. 159, da Constituição Federal;
- VIII – I P I, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

### IX – arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais.

Art. 43º - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de **1º de julho de 2021**, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art.30 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 44º - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa e demais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução do orçamento, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade financeira e de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Responderão solidariamente com o Prefeito, nos crimes estabelecidos na LRF e demais legislação correlata, todos os responsáveis que a qualquer título ou motivo, promova a desobediência às normas ditadas nas legislações pertinentes à execução do orçamento fiscal.

Art. 45º - O Poder Executivo através dos Setores de Planejamento, Finanças e Controladoria, elaborará normas de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

Art. 46º - O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).

Art. 47º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal **até 31 de dezembro de 2021**, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – amortização e encargos da dívida;

III – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

IV – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais; e

V – utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 48º - **As propostas de modificação** do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 49º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, **as emendas** somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
  - a) a correção de erros ou omissões; ou
  - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As **emendas** deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar **o total dos acréscimos e o total dos decréscimos**, identificando **cada uma das dotações modificadas** com a indicação das **alterações atribuídas**;
- IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os **detalhamentos fixados na Lei de Orçamento**, com indicação **das fontes financiadoras** e as denominações atribuídas.
- V – quadro demonstrativo da **manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas** e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

- I - de precatórios judiciais;
- II - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;





## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - Não poderão ser apresentadas emendas que:

I – aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II – anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III – anulem despesas relativas à:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social;

IV – incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes;

V – modifiquem a programação de despesas de fonte de recursos cujas finalidades sejam distintas.

§ 6º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta

§ 7º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 50º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá ser

41

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA

[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

devolvido pelo Poder Legislativo até o último dia da primeira sessão legislativa para sanção pelo Poder Executivo.

Art. 51º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, **observadas as mesmas fontes de financiamento**, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 52º - Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção do Prefeito dos autógrafos do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo as justificativas relativas às emendas propostas.

Art. 53º - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 54º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 55º - Esta Lei entra em vigor a partir de **01/01/2022** e vigorará até o dia **31/12/2022**, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUÇU

42

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022



## PREFEITURA DE JUCURUÇU

CNPJ: 16.412.025/0001-32

Praça Josino Eduardo Brito, 410 – Centro - CEP: 45834-000 – Jucuruçu / BA  
[municipiojucuruçu@hotmail.com](mailto:municipiojucuruçu@hotmail.com) Telefax (73) 3662-2193 – 2228

*Uma Nova História*

Em, 11 de Agosto de 2021.

**Arivaldo de Almeida Costa**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
100000000000	Receitas Correntes	25.071.813,47	24.957.573,36	27.691.778,63	27.754.077,80	28.183.502,40	29.381.618,00	30.633.605,00
110000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	698.985,43	796.444,95	1.371.001,16	1.010.106,00	1.053.643,00	1.099.053,00	1.146.421,00
111000000000	Impostos	679.436,14	774.212,33	1.351.724,29	975.015,00	1.017.038,00	1.060.872,00	1.106.595,00
111300000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	109.536,68	168.452,40	403.174,59	236.840,00	247.048,00	257.696,00	268.803,00
111303000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	109.536,68	168.452,40	403.174,59	236.840,00	247.048,00	257.696,00	268.803,00
111303100000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	15.111,76	151.579,05	401.630,80	197.605,00	206.122,00	215.006,00	224.273,00
111303110000	Principal	15.111,76	151.579,05	401.630,80	197.605,00	206.122,00	215.006,00	224.273,00
111303100000	Outros	94.424,92	16.873,35	1.543,79	39.235,00	40.926,00	42.690,00	44.530,00
111303400000	Rendimentos	94.424,92	16.873,35	1.543,79	39.235,00	40.926,00	42.690,00	44.530,00
111303410000	Outros	94.424,92	16.873,35	1.543,79	39.235,00	40.926,00	42.690,00	44.530,00
111303410000	Principal	94.424,92	16.873,35	1.543,79	39.235,00	40.926,00	42.690,00	44.530,00
111800000000	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	569.894,46	605.759,93	948.549,70	738.170,00	769.985,00	803.171,00	837.787,00
111801000000	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	194.215,03	123.241,73	356.923,40	234.066,00	244.154,00	254.677,00	265.653,00
111801100000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	11.593,22	13.457,83	13.747,60	13.074,00	13.637,00	14.225,00	14.838,00
111801110000	Principal	7.550,29	7.540,22	7.811,20	7.963,00	8.306,00	8.664,00	9.037,00
111801120000	Multas e Juros de Mora	3,34	106,23	49,89	3,00	3,00	3,00	3,00
111801130000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	4.006,59	4.937,52	5.648,86	5.074,00	5.293,00	5.521,00	5.759,00
111801140000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	33,00	873,86	237,65	34,00	35,00	37,00	39,00
111801400000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	182.621,81	109.783,90	343.175,80	220.992,00	230.517,00	240.452,00	250.815,00
111801410000	Principal	182.621,81	109.783,90	343.175,80	220.992,00	230.517,00	240.452,00	250.815,00
111801420000	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111801430000	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111801440000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa							
111802000000	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	375.679,43	482.518,20	591.626,30	504.104,00	525.831,00	548.494,00	572.134,00
111802300000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	375.679,43	482.518,20	591.626,30	504.104,00	525.831,00	548.494,00	572.134,00
111802310000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	375.679,43	482.518,20	591.626,30	504.104,00	525.831,00	548.494,00	572.134,00
111900000000	Outros Impostos	5,00	0,00	0,00	5,00	5,00	5,00	5,00
111901000000	Outros Impostos	5,00	0,00	0,00	5,00	5,00	5,00	5,00
111901100000	Outros Impostos	5,00	0,00	0,00	5,00	5,00	5,00	5,00
111901110000	Outros Impostos - Principal	5,00	0,00	0,00	5,00	5,00	5,00	5,00
111901120000	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111901130000	Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111901140000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112000000000	Taxas	19.549,29	22.232,62	19.276,87	34.091,00	35.562,00	37.093,00	38.691,00
112100000000	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	19.436,45	19.104,18	18.995,19	32.973,00	34.395,00	35.877,00	37.423,00
112101000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.436,45	902,72	677,04	20.274,00	21.148,00	22.059,00	23.010,00
112101100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.436,45	902,72	677,04	20.274,00	21.148,00	22.059,00	23.010,00
112101110000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	19.436,45	902,72	677,04	20.274,00	21.148,00	22.059,00	23.010,00
112102000000	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	18.201,46	18.261,73	12.679,00	13.226,00	13.796,00	14.390,00
112102200000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	0,00	18.201,46	18.261,73	12.679,00	13.226,00	13.796,00	14.390,00
112102210000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	0,00	17.603,93	17.810,37	12.314,00	12.845,00	13.399,00	13.976,00
112102230000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	0,00	597,53	451,36	365,00	381,00	397,00	414,00
112104000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	56,42	20,00	21,00	22,00	23,00
112104100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	56,42	20,00	21,00	22,00	23,00
112104110000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	56,42	20,00	21,00	22,00	23,00
112200000000	Taxas pela Prestação de Serviços	112,84	3.128,44	281,68	118,00	123,00	128,00	134,00
112201000000	Taxas pela Prestação de Serviços	112,84	3.128,44	281,68	118,00	123,00	128,00	134,00
112201100000	Taxas pela Prestação de Serviços	112,84	3.128,44	281,68	118,00	123,00	128,00	134,00
112201110000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	112,84	3.128,44	281,68	118,00	123,00	128,00	134,00
112800000000	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.044,00	1.088,00	1.134,00
112801000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.044,00	1.088,00	1.134,00
112801100000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	500,00	522,00	544,00	567,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
112801110000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	500,00	522,00	544,00	567,00
112801900000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	0,00	0,00	0,00	500,00	522,00	544,00	567,00
112801910000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	0,00	0,00	0,00	500,00	522,00	544,00	567,00
113000000000	<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.043,00</b>	<b>1.088,00</b>	<b>1.135,00</b>
113800000000	Contribuição de Melhoria - Especifica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.043,00	1.088,00	1.135,00
113899000000	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.043,00	1.088,00	1.135,00
113899100000	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.043,00	1.088,00	1.135,00
113899110000	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.043,00	1.088,00	1.135,00
120000000000	<b>Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>10.339,34</b>	<b>21.309,51</b>	<b>12.000,00</b>	<b>12.517,00</b>	<b>13.056,00</b>	<b>13.619,00</b>
124000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	10.339,34	21.309,51	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
124000100000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	10.339,34	21.309,51	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
124000110000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	10.339,34	21.309,51	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
130000000000	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.028.934,54</b>	<b>1.014.395,38</b>	<b>254.396,38</b>	<b>821.833,00</b>	<b>99.869,00</b>	<b>96.765,00</b>	<b>95.761,00</b>
131000000000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	900,00	939,00	978,00	1.020,00
131001000000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	200,00	208,00	216,00	226,00
131001100000	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	0,00	0,00	100,00	104,00	108,00	113,00
131001110000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	100,00	104,00	108,00	113,00
131001200000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação	0,00	0,00	0,00	100,00	104,00	108,00	113,00
131001210000	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	0,00	0,00	0,00	100,00	104,00	108,00	113,00
131002000000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	500,00	522,00	544,00	567,00
131002100000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	0,00	0,00	500,00	522,00	544,00	567,00
131002110000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	0,00	0,00	500,00	522,00	544,00	567,00
131099000000	<b>Outras Receitas Imobiliárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200,00</b>	<b>209,00</b>	<b>218,00</b>	<b>227,00</b>
131099100000	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	200,00	209,00	218,00	227,00
131099110000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	200,00	209,00	218,00	227,00
132000000000	<b>Valores Mobiliários</b>	<b>1.028.934,54</b>	<b>1.014.395,38</b>	<b>254.396,38</b>	<b>818.933,00</b>	<b>96.844,00</b>	<b>93.611,00</b>	<b>92.471,00</b>
132100000000	Juros e Correções Monetárias	1.028.934,54	1.014.395,38	254.396,38	818.933,00	96.844,00	93.611,00	92.471,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
132100100000	Remuneração de Depósitos Bancários	59.974,51	45.287,87	17.101,46	62.559,00	65.255,00	68.067,00	71.001,00
132100110000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	59.974,51	45.287,87	17.101,46	62.559,00	65.255,00	68.067,00	71.001,00
132100110100	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	56.584,88	40.991,93	14.215,04	59.023,00	61.567,00	64.220,00	66.988,00
132100110101	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	263,08	218,34	1.895,32	274,00	286,00	298,00	311,00
132100110102	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	19.626,73	11.128,73	2.932,37	20.473,00	21.355,00	22.275,00	23.235,00
132100110103	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	6.475,36	4.498,58	1.288,65	6.754,00	7.045,00	7.349,00	7.666,00
132100110104	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal	128,18	262,03	124,36	134,00	140,00	146,00	152,00
132100110105	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	479,37	0,00	0,00	500,00	522,00	544,00	567,00
132100110106	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	142,93	82,51	30,11	149,00	155,00	162,00	169,00
132100110107	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	3.794,57	2.182,09	1.122,41	3.958,00	4.129,00	4.307,00	4.493,00
132100110108	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	16.224,51	8.472,44	254,25	16.924,00	17.653,00	18.414,00	19.208,00
132100110199	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	9.450,15	14.147,21	6.567,57	9.857,00	10.282,00	10.725,00	11.187,00
132100110200	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	3.389,63	4.295,94	2.886,42	3.536,00	3.688,00	3.847,00	4.013,00
132100110201	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Depósitos de Poupança - Principal	0,00	0,00	2.818,73	0,00	0,00	0,00	0,00
132100110299	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	3.389,63	4.295,94	67,69	3.536,00	3.688,00	3.847,00	4.013,00
132100200000	Remuneração de Depósitos Especiais	968.960,03	969.107,51	237.294,92	756.374,00	31.589,00	25.544,00	21.470,00
132100210000	Remuneração de Depósitos Especiais - Precatórios	968.960,03	969.107,51	237.294,92	756.374,00	31.589,00	25.544,00	21.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
132900000000	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132900100000	Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132900110000	Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139000000000	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.086,00	2.176,00	2.270,00
139000100000	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.086,00	2.176,00	2.270,00
139000110000	Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.086,00	2.176,00	2.270,00
140000000000	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	200,00	209,00	218,00	227,00
140000100000	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	200,00	209,00	218,00	227,00
140000110000	Receita Agropecuária - Principal	0,00	0,00	0,00	200,00	209,00	218,00	227,00
150000000000	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	200,00	209,00	218,00	227,00
150000100000	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	200,00	209,00	218,00	227,00
150000110000	Receita Industrial - Principal	0,00	0,00	0,00	200,00	209,00	218,00	227,00
160000000000	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	600,00	626,00	652,00	680,00
161000000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	100,00	104,00	108,00	113,00
161001000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	100,00	104,00	108,00	113,00
161001100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	100,00	104,00	108,00	113,00
161001110000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	100,00	104,00	108,00	113,00
169000000000	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	500,00	522,00	544,00	567,00
169099000000	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	500,00	522,00	544,00	567,00
169099100000	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	500,00	522,00	544,00	567,00
169099110000	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00	500,00	522,00	544,00	567,00
170000000000	Transferências Correntes	23.337.670,64	23.110.265,88	25.930.782,60	25.876.653,80	26.983.319,40	28.137.680,00	29.341.790,00
171000000000	Transferências da União e de suas Entidades	13.859.470,34	13.475.950,58	16.284.733,11	15.787.117,40	16.461.078,40	17.164.087,20	17.897.390,60
171800000000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	13.859.470,34	13.475.950,58	16.284.733,11	15.787.117,40	16.461.078,40	17.164.087,20	17.897.390,60
171801000000	Participação na Receita da União	7.487.041,34	8.150.333,06	7.811.706,63	8.133.914,20	8.484.486,20	8.850.167,20	9.231.609,20
171801200000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.723.908,81	7.327.880,17	6.994.127,01	7.317.664,80	7.633.056,00	7.962.040,80	8.305.204,80
171801210000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.404.885,67	9.159.849,87	8.742.658,76	9.147.081,00	9.541.320,00	9.952.551,00	10.381.506,00
971801210000	Dedução Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.680.976,86	-1.831.969,70	-1.748.531,75	-1.829.416,20	-1.908.264,00	-1.990.510,20	-2.076.301,20
171801300000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	373.158,06	404.042,76	393.496,05	407.051,00	424.595,00	442.895,00	461.984,00
171801310000	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	373.158,06	404.042,76	393.496,05	407.051,00	424.595,00	442.895,00	461.984,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
171801400000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	364.072,63	389.406,29	394.334,99	379.764,00	396.132,00	413.205,00	431.014,00
171801410000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	364.072,63	389.406,29	394.334,99	379.764,00	396.132,00	413.205,00	431.014,00
171801500000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	25.901,84	29.003,84	29.748,58	29.434,40	30.703,20	32.026,40	33.406,40
171801510000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	32.377,13	36.254,63	37.185,73	36.793,00	38.379,00	40.033,00	41.758,00
971801510000	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-6.475,29	-7.250,79	-7.437,15	-7.358,60	-7.675,80	-8.006,60	-8.351,60
171802000000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	155.699,03	153.063,12	149.072,86	165.964,00	173.117,00	180.578,00	188.360,00
171802300000	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	23.229,42	9.862,83	8.439,48	14.441,00	15.063,00	15.712,00	16.389,00
171802310000	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	23.229,42	9.862,83	8.439,48	14.441,00	15.063,00	15.712,00	16.389,00
171802500000	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00	1.224,76	0,00	6.000,00	6.259,00	6.529,00	6.810,00
171802510000	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	0,00	1.224,76	0,00	6.000,00	6.259,00	6.529,00	6.810,00
171802600000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	132.469,61	141.975,53	140.633,38	144.323,00	150.543,00	157.031,00	163.799,00
171802610000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	132.469,61	141.975,53	140.633,38	144.323,00	150.543,00	157.031,00	163.799,00
171802900000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	1.200,00	1.252,00	1.306,00	1.362,00
171802910000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	0,00	1.200,00	1.252,00	1.306,00	1.362,00
171803000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.509.536,18	1.598.786,48	3.687.965,21	2.898.045,00	3.022.952,00	3.153.242,00	3.289.145,00
171803100000	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	2.058.934,27	1.369.615,02	2.433.613,82	2.038.274,00	2.126.124,00	2.217.760,00	2.313.345,00
171803110000	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal	2.058.934,27	1.369.615,02	2.433.613,82	2.038.274,00	2.126.124,00	2.217.760,00	2.313.345,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
171803200000	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	224,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
171803210000	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	0,00	224,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
171803300000	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	116.475,23	98.077,56	0,00	74.600,00	77.815,00	81.169,00	84.667,00
171803310000	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	116.475,23	98.077,56	0,00	74.600,00	77.815,00	81.169,00	84.667,00
171803400000	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	0,00	5.016,00	0,00	45.000,00	46.940,00	48.963,00	51.073,00
171803410000	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	5.016,00	0,00	45.000,00	46.940,00	48.963,00	51.073,00
171803500000	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	12.000,00	0,00	15.676,00	9.623,00	10.038,00	10.471,00	10.922,00
171803510000	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	12.000,00	0,00	15.676,00	9.623,00	10.038,00	10.471,00	10.922,00
171803900000	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	322.126,68	125.853,90	65.704,38	178.608,00	186.306,00	194.336,00	202.712,00
171803910000	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	322.126,68	125.853,90	65.704,38	178.608,00	186.306,00	194.336,00	202.712,00
171804000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	219.919,70	0,00	1.172.971,01	539.940,00	563.212,00	587.487,00	612.807,00
171804100000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica	139.919,70	0,00	1.172.971,01	456.492,00	476.167,00	496.690,00	518.097,00
171804110000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica - Principal	139.919,70	0,00	1.172.971,01	456.492,00	476.167,00	496.690,00	518.097,00
171804600000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente	80.000,00	0,00	0,00	83.448,00	87.045,00	90.797,00	94.710,00
171804610000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, não detalhadas anteriormente - Principal	80.000,00	0,00	0,00	83.448,00	87.045,00	90.797,00	94.710,00
171805000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.272.680,65	536.324,96	479.729,55	795.793,00	830.092,00	865.869,00	903.188,00
171805100000	Transferências do Salário-Educação	292.733,03	294.527,66	226.579,22	282.972,00	295.168,00	307.890,00	321.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
171805110000	Transferências do Salário-Educação - Principal	292.733,03	294.527,66	226.579,22	282.972,00	295.168,00	307.890,00	321.160,00
171805200000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	8.550,00	7.500,00	0,00	5.581,00	5.822,00	6.073,00	6.335,00
171805210000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	8.550,00	7.500,00	0,00	5.581,00	5.822,00	6.073,00	6.335,00
171805300000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	323.724,40	204.937,60	190.515,10	250.058,00	260.835,00	272.077,00	283.804,00
171805310000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	323.724,40	204.937,60	190.515,10	250.058,00	260.835,00	272.077,00	283.804,00
171805400000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	54.721,40	28.156,72	61.318,47	50.137,00	52.298,00	54.552,00	56.903,00
171805410000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	54.721,40	28.156,72	61.318,47	50.137,00	52.298,00	54.552,00	56.903,00
171805900000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	592.951,82	1.202,98	1.316,76	207.045,00	215.969,00	225.277,00	234.986,00
171805910000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	592.951,82	1.202,98	1.316,76	207.045,00	215.969,00	225.277,00	234.986,00
171806000000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	10.767,36	0,00	0,00	11.231,20	11.715,20	12.220,00	12.746,40
171806100000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	10.767,36	0,00	0,00	11.231,20	11.715,20	12.220,00	12.746,40
171806110000	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	13.459,08	0,00	0,00	14.039,00	14.644,00	15.275,00	15.933,00
971806110000	Dedução Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	-2.691,72	0,00	0,00	-2.807,80	-2.928,80	-3.055,00	-3.186,60
171809000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.746.966,11	1.797.258,92	1.914.186,66	1.897.890,00	1.979.689,00	2.065.014,00	2.154.016,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
171809100000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.746.966,11	1.797.258,92	1.914.186,66	1.897.890,00	1.979.689,00	2.065.014,00	2.154.016,00
171809110000	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	1.746.966,11	1.797.258,92	1.914.186,66	1.897.890,00	1.979.689,00	2.065.014,00	2.154.016,00
171809110100	Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB – Principal – Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	1.746.966,11	1.797.258,92	1.914.186,66	1.897.890,00	1.979.689,00	2.065.014,00	2.154.016,00
171809110200	Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB – Principal – Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF/Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171810000000	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	227.110,48	0,00	311.548,99	162.000,00	162.517,00	163.056,00	163.619,00
171810100000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
171810110000	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
171810200000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	227.110,48	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
171810210000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	227.110,48	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
171810300000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
171810310000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
171810900000	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	311.548,99	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
171810910000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	0,00	311.548,99	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
171812000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	111.489,49	759.756,72	355.135,70	426.414,00	444.792,00	463.963,00	483.960,00
171812100000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	111.489,49	759.756,72	355.135,70	426.414,00	444.792,00	463.963,00	483.960,00
171812110000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	111.489,49	759.756,72	355.135,70	426.414,00	444.792,00	463.963,00	483.960,00
171812110200	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	35.329,49	37.651,82	43.227,12	40.406,00	42.147,00	43.964,00	45.859,00
171812110300	Proteção Social Básica	76.000,00	722.064,90	299.308,58	381.557,00	398.002,00	415.156,00	433.049,00
171812110400	Índice de Gestão Descentralizada do Suas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171812110900	Demais Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	160,00	40,00	12.600,00	4.451,00	4.643,00	4.843,00	5.052,00
171899000000	Outras Transferências da União	118.260,00	480.427,32	1.575.387,51	755.926,00	788.506,00	822.491,00	857.940,00
171899100000	Outras Transferências da União	118.260,00	480.427,32	1.575.387,51	755.926,00	788.506,00	822.491,00	857.940,00
171899110000	Outras Transferências da União - Principal	118.260,00	480.427,32	1.575.387,51	755.926,00	788.506,00	822.491,00	857.940,00
172000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.625.547,04	3.894.111,06	3.865.414,18	4.048.773,40	4.221.121,00	4.400.894,80	4.588.418,40
172800000000	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.625.547,04	3.894.111,06	3.865.414,18	4.048.773,40	4.221.121,00	4.400.894,80	4.588.418,40
172801000000	Participação na Receita dos Estados	3.599.296,60	3.801.934,44	3.630.026,44	3.828.250,40	3.993.248,00	4.165.356,80	4.344.883,40
172801100000	Cota-Parte do ICMS	3.461.899,10	3.650.280,52	3.474.744,14	3.681.073,60	3.839.728,00	4.005.220,00	4.177.844,80
172801110000	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.327.373,58	4.562.850,36	4.343.430,17	4.601.342,00	4.799.660,00	5.006.525,00	5.222.306,00
972801110000	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-865.474,48	-912.569,84	-868.686,03	-920.268,40	-959.932,00	-1.001.305,00	-1.044.461,20
172801200000	Cota-Parte do IPVA	83.637,22	105.346,24	113.024,42	105.008,00	109.533,60	114.254,40	119.178,40
172801210000	Cota-Parte do IPVA - Principal	104.545,79	131.681,84	141.280,52	131.260,00	136.917,00	142.818,00	148.973,00
972801210000	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-20.908,57	-26.335,60	-28.256,10	-26.252,00	-27.383,40	-28.563,60	-29.794,60
172801300000	Cota-Parte do IPI - Municípios	35.926,68	35.743,09	33.566,36	29.272,80	30.534,40	31.850,40	33.223,20
172801310000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	35.926,68	35.743,09	33.566,36	36.591,00	38.168,00	39.813,00	41.529,00
972801310000	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	0,00	0,00	-7.318,20	-7.633,60	-7.962,60	-8.305,80
172801400000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	17.833,60	10.564,59	8.691,53	12.896,00	13.452,00	14.032,00	14.637,00
172801410000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	17.833,60	10.564,59	8.691,53	12.896,00	13.452,00	14.032,00	14.637,00
172803000000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	233.171,63	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
172803100000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	233.171,63	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
172803110000	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	0,00	0,00	233.171,63	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
172807000000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	14.785,50	0,00	5.141,00	5.363,00	5.594,00	5.835,00
172807100000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	14.785,50	0,00	5.141,00	5.363,00	5.594,00	5.835,00
172807110000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	14.785,50	0,00	5.141,00	5.363,00	5.594,00	5.835,00
172810000000	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	176.000,00	181.431,00	187.095,00	193.004,00
172810100000	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	41.000,00	42.767,00	44.610,00	46.533,00
172810110000	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	41.000,00	42.767,00	44.610,00	46.533,00
172810200000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	85.000,00	88.664,00	92.485,00	96.471,00
172810210000	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	85.000,00	88.664,00	92.485,00	96.471,00
172810900000	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
172810910000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
172899000000	Outras Transferências dos Estados	26.250,44	77.391,12	2.216,11	27.382,00	28.562,00	29.793,00	31.077,00
172899100000	Outras Transferências dos Estados	26.250,44	77.391,12	2.216,11	27.382,00	28.562,00	29.793,00	31.077,00
172899110000	Outras Transferências dos Estados - Principal	26.250,44	77.391,12	2.216,11	27.382,00	28.562,00	29.793,00	31.077,00
175000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.852.653,26	5.740.204,24	5.780.635,31	6.040.763,00	6.301.120,00	6.572.698,00	6.855.981,00
175800000000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	5.852.653,26	5.740.204,24	5.780.635,31	6.040.763,00	6.301.120,00	6.572.698,00	6.855.981,00
175801000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	5.852.653,26	5.740.204,24	5.780.635,31	6.040.763,00	6.301.120,00	6.572.698,00	6.855.981,00
175801100000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	5.852.653,26	5.740.204,24	5.780.635,31	6.040.763,00	6.301.120,00	6.572.698,00	6.855.981,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
175801110000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	5.852.653,26	5.740.204,24	5.780.635,31	6.040.763,00	6.301.120,00	6.572.698,00	6.855.981,00
190000000000	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>6.222,86</b>	<b>26.127,81</b>	<b>114.288,98</b>	<b>32.485,00</b>	<b>33.110,00</b>	<b>33.976,00</b>	<b>34.880,00</b>
191000000000	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>	<b>3.856,90</b>	<b>1.869,53</b>	<b>9.500,00</b>	<b>7.294,00</b>	<b>7.522,00</b>	<b>7.760,00</b>	<b>8.008,00</b>
191007000000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.856,90	1.869,53	9.500,00	7.294,00	7.522,00	7.760,00	8.008,00
191007100000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	3.856,90	1.869,53	9.500,00	7.294,00	7.522,00	7.760,00	8.008,00
191007110000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	3.856,90	1.869,53	9.500,00	5.294,00	5.522,00	5.760,00	6.008,00
191007110100	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	3.856,90	1.869,53	9.500,00	5.294,00	5.522,00	5.760,00	6.008,00
191007130000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
191007130100	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
191007180000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
191007180100	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora da Dívida Ativa - TCM/BA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
192000000000	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>2.059,06</b>	<b>24.258,28</b>	<b>2.541,66</b>	<b>15.084,00</b>	<b>15.476,00</b>	<b>16.099,00</b>	<b>16.750,00</b>
192100000000	<b>Indenizações</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
192101000000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
192101100000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
192101110000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
192200000000	<b>Restituições</b>	<b>0,00</b>	<b>5.923,60</b>	<b>259,25</b>	<b>6.200,00</b>	<b>6.252,00</b>	<b>6.521,00</b>	<b>6.802,00</b>
192299000000	Outras Restituições	0,00	5.923,60	259,25	6.200,00	6.252,00	6.521,00	6.802,00
192299100000	Outras Restituições	0,00	5.923,60	259,25	6.200,00	6.252,00	6.521,00	6.802,00
192299110000	Outras Restituições - Principal	0,00	5.923,60	259,25	6.200,00	6.252,00	6.306,00	6.362,00
192299110100	Outras Restituições - Principal - Restituições Determinadas pelo TCM/BA	0,00	0,00	0,00	1.200,00	1.252,00	1.306,00	1.362,00
192299110700	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	0,00	5.923,60	259,25	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
192300000000	<b>Ressarcimentos</b>	<b>2.059,06</b>	<b>18.334,68</b>	<b>2.282,41</b>	<b>7.884,00</b>	<b>8.224,00</b>	<b>8.578,00</b>	<b>8.948,00</b>
192399000000	Outros Ressarcimentos	2.059,06	18.334,68	2.282,41	7.884,00	8.224,00	8.578,00	8.948,00
192399100000	Outros Ressarcimentos	2.059,06	18.334,68	2.282,41	7.884,00	8.224,00	8.578,00	8.948,00
192399110000	Outros Ressarcimentos - Principal	2.059,06	18.334,68	2.282,41	7.884,00	8.224,00	8.578,00	8.948,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
199099000000	Outras Receitas	306,90	0,00	102.247,32	10.107,00	10.112,00	10.117,00	10.122,00
199099100000	Outras Receitas - Primárias	306,90	0,00	0,00	107,00	112,00	117,00	122,00
199099110000	Outras Receitas - Primárias - Principal	306,90	0,00	0,00	107,00	112,00	117,00	122,00
199099200000	Outras Receitas - Financeiras	0,00	0,00	102.247,32	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
199099210000	Outras Receitas - Financeiras - Principal	0,00	0,00	102.247,32	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
200000000000	Receitas de Capital	0,00	60.000,00	566.629,76	682.000,00	687.042,00	692.300,00	697.788,00
210000000000	Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
211000000000	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
211200000000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
211200100000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
211200110000	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
220000000000	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
221000000000	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
221300000000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
221300100000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
221300110000	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
222000000000	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
222000100000	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
240000000000	Transferências de Capital	0,00	60.000,00	566.629,76	617.000,00	622.042,00	627.300,00	632.788,00
241000000000	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	60.000,00	426.629,76	436.000,00	439.706,00	443.571,00	447.605,00
241810000000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	60.000,00	426.629,76	436.000,00	439.706,00	443.571,00	447.605,00
241810100000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	235.808,33	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
241810110000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	235.808,33	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
241810200000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	50.000,00	52.155,00	54.403,00	56.748,00
241810210000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	52.155,00	54.403,00	56.748,00
241810500000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Código	Descrição	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
241810510000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
241810600000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
241810610000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
241810700000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
241810710000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
241810900000	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	60.000,00	190.821,43	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
241810910000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	0,00	60.000,00	190.821,43	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
242000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	140.000,00	181.000,00	182.336,00	183.729,00	185.183,00
242810000000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	140.000,00	181.000,00	182.336,00	183.729,00	185.183,00
242810100000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.302,00	7.617,00	7.945,00
242810110000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.302,00	7.617,00	7.945,00
242810200000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
242810210000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
242810500000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
242810510000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
242810600000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00
242810610000	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.517,00	13.056,00	13.619,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2022

ESTIMATIVA DA RECEITA PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE - 2022

Codigo	Descricao	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ORÇADO 2021	PROJEÇÃO 2022	PROJEÇÃO 2023	PROJEÇÃO 2024
24281090000	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	140.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
24281091000	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	140.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Total da Receita		25.071.813,47	25.017.573,36	28.258.408,39	28.436.077,80	28.870.544,40	30.073.918,00	31.331.393,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000,00	Reserva de caixa	10.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Utilização das receitas correntes	50.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>60.000,00</b>

FONTE: Estimativa da Receita 2022 /Balanço 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x100
Receita Total	30.335.450,80	29.029.139,52	0,0002	73,3395	27.087.139,40	24.805.072,71	0,0002	62,0371	28.189.906,00	24.706.315,51	0,0002	61,3364
Receitas Primárias (I)	25.722.406,80	24.614.743,35	0,0002	62,1869	26.800.101,40	24.542.217,40	0,0002	61,3797	27.924.449,00	24.473.662,58	0,0002	60,7588
Despesa Total	29.393.745,40	28.127.986,03	0,0002	71,0628	26.418.897,86	24.193.129,91	0,0002	60,5066	27.474.135,22	24.078.996,69	0,0002	59,7790
Despesas Primárias (II)	29.011.263,39	27.761.974,54	0,0002	70,1381	26.019.930,87	23.827.775,52	0,0002	59,5929	27.057.972,75	23.714.261,84	0,0002	58,8735
Resultado Primário (I – II)	(3.288.856,59)	(3.147.231,19)	(0,0000)	(7,9512)	780.170,53	714.441,88	0,0000	1,7868	866.476,25	759.400,74	0,0000	1,8853
Resultado Nominal	3.318.814,24	3.175.898,80	0,0000	8,0236	6.292.681,04	5.762.528,43	0,0000	14,4120	5.626.157,80	4.930.900,79	0,0000	12,2416
Dívida Pública Consolidada	35.524.366,57	33.994.609,16	0,0002	85,8843	36.666.529,89	33.577.408,32	0,0002	83,9765	37.841.157,26	33.164.905,58	0,0002	82,3359
Dívida Consolidada Líquida	25.956.566,77	24.838.819,88	0,0002	62,7530	28.930.433,57	26.493.071,03	0,0002	66,2587	31.582.724,57	27.679.863,78	0,0002	68,7186
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Contabil, Prestação de Contas Anual-2020, contratos de parcelamentos, Projeção da Receita

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	4,00	3,50	3,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % an)	12,00	12,00	12,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,30	4,30	4,30
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	4,50
Projeção PIB do Estado - R\$ 1,00	288.020.340.900,00	291.188.564.649,90	294.391.638.861,05

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente/1,045	Valor Corrente/1,092	Valor Corrente/1,141

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2022**

AMF Demonstrativo - 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas			II - Metas			Variação	
	Previsas em 2020	% PIB	% RCL	Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	49.011.543,80	0,0003	92,3854	25.017.573,36	0,0002	276,6608	(23.993.970,44)	-48,96%
Receitas Primárias (I)	48.672.149,80	0,0003	91,7456	24.003.177,98	0,0001	258,2725	(24.668.971,82)	-50,68%
Despesa Total	49.011.544,00	0,0003	92,3854	34.011.833,17	0,0002	311,1311	(14.999.710,83)	-30,60%
Despesas Primárias (II)	48.891.544,00	0,0003	92,1592	33.512.293,72	0,0002	303,5628	(15.379.250,28)	-31,46%
Resultado Primário (I - II)	(219.394,20)	(0,0000)	(0,4136)	(9.509.115,74)	(0,0001)	(45,2903)	(9.289.721,54)	4234,26%
Resultado Nominal	4.066.579,13	0,0000	7,6654	27.785.861,91	0,0002	20,5667	23.719.282,78	583,27%
Dívida Pública Consolidada	13.555.933,54	0,0001	25,5526	33.334.723,20	0,0002	65,2602	19.778.789,66	145,91%
Dívida Consolidada Líquida	10.373.344,76	0,0001	19,5535	18.860.761,30	0,0001	3,0971	8.487.416,54	81,82%

FONTE:

Prestação de Contas Anual-2017; LDO 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	287.388.780.300,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	287.073.000.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	25.071.813,47	25.017.573,36	1,00	35.702.276,30	142,71%	30.335.450,80	84,97%	27.087.139,40	89,29%	28.189.906,00	104,07%	
Receitas Primárias (I)	24.042.878,93	24.003.177,98	1,00	24.650.361,42	102,70%	25.722.406,80	104,35%	26.800.101,40	104,19%	27.924.449,00	104,20%	
Despesa Total	30.251.549,71	34.011.833,17	1,12	35.702.276,30	104,97%	29.393.745,40	82,33%	26.418.897,86	89,88%	27.474.135,22	103,99%	
Despesas Primárias (II)	29.685.956,52	33.512.293,72	1,13	35.357.074,81	105,50%	29.011.263,39	82,05%	26.019.930,87	89,69%	27.057.972,75	103,99%	
Resultado Primário (I - II)	(5.643.077,59)	(9.509.115,74)	1,69	(10.706.713,39)	112,59%	(3.288.856,59)	30,72%	780.170,53	-23,72%	866.476,25	111,06%	
Resultado Nominal	(2.477.290,08)	27.785.861,91	-11,22	3.776.991,23	13,59%	3.318.814,24	87,87%	6.292.681,04	189,61%	5.626.157,80	89,41%	
Dívida Pública Consolidada	20.989.272,53	33.334.723,20	1,59	34.413.989,95	103,24%	35.524.366,57	103,23%	36.666.529,89	103,22%	37.841.157,26	103,20%	
Dívida Consolidada Líquida	(8.925.100,61)	18.860.761,30	-2,11	22.637.752,53	120,03%	25.956.566,77	114,66%	28.930.433,57	111,46%	31.582.724,57	109,17%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	26.200.045,08	25.017.573,36	0,95	35.702.276,30	142,71%	29.029.139,52	81,31%	24.805.072,71	85,45%	24.706.315,51	99,60%	
Receitas Primárias (I)	25.124.808,48	24.003.177,98	0,96	24.650.361,42	102,70%	24.614.743,35	99,86%	24.542.217,40	99,71%	24.473.662,58	99,72%	
Despesa Total	31.612.869,45	34.011.833,17	1,08	35.702.276,30	104,97%	28.127.986,03	78,78%	24.193.129,91	86,01%	24.078.996,69	99,53%	
Despesas Primárias (II)	31.021.824,56	33.512.293,72	1,08	35.357.074,81	105,50%	27.761.974,54	78,52%	23.827.775,52	85,83%	23.714.261,84	99,52%	
Resultado Primário (I - II)	(5.897.016,08)	(9.509.115,74)	1,61	(10.706.713,39)	112,59%	(3.147.231,19)	29,39%	714.441,88	-22,70%	759.400,74	106,29%	
Resultado Nominal	(2.588.768,13)	27.785.861,91	-10,73	3.776.991,23	13,59%	3.175.898,80	84,09%	5.762.528,43	181,45%	4.930.900,79	85,57%	
Dívida Pública Consolidada	21.933.789,79	33.334.723,20	1,52	34.413.989,95	103,24%	33.994.609,16	98,78%	33.577.408,32	98,77%	33.164.905,58	98,77%	
Dívida Consolidada Líquida	(9.326.730,14)	18.860.761,30	-2,02	22.637.752,53	120,03%	24.838.819,88	109,72%	26.493.071,03	106,66%	27.679.863,78	104,48%	

FONTE:

Prestação de Contas Anual, Projeção da Receita

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2015	2016	2017	2018	2019	2020	
10,67	6,29	2,95	3,75	4,31	4	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	-	0,00	-
Reservas	0,00	0,00	-	0,00	-
Resultado Acumulado	80.756.116,53	74.102.119,20	100,00	81.294.327,14	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>80.756.116,53</b>	<b>74.102.119,20</b>	<b>100</b>	<b>81.294.327,14</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital					
Reservas	<b>NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO DESTA NATUREZA</b>				
Resultado Acumulado					
<b>TOTAL</b>					

FONTE:

Prestação de Contas Anual 2017, 2018 e 2019, Publicações no Diário oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2019 (a)</b>	<b>2018 (b)</b>	<b>2017 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis		SEM MOVIMENTAÇÃO	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras		SEM MOVIMENTAÇÃO	
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	( g ) = (Ia- IId)+(IIIhf)	(h) = ((Ib-Ile)+(IIIi))	(i) = (Ic-lif)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:

Sistema Contábil. E publicações no Diário Oficial do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO DESTA NATUREZA

NÃO HÁ MOVIMENTAÇÃO DESTA NATUREZA

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
	2017	2018	2019	
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
ADMINISTRAÇÃO (XI)				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDENCIA (XII)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +</b>

FONTE: Sistema Contabil, Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL JUCURUÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
<b>NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DESSA NATUREZA</b>						
<b>TOTAL</b>						
-						

FONTE: Sistema Contabil, Secretaria fda Fazenda

**PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUÇU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	5.317.877,44
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.063.575,49)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.254.301,95
Redução Permanente de Despesa (II)	1.595.363,23
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.658.938,72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(1.063.575,49)
Impacto de Novas DOCC	-
Impacto de Novas DOCC por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	3.722.514,21

FONTE:

Prestação de Contas Anual, ESTIMATIVA DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	SALDO						
	2018 (A)	2019 (B)	2020 (C)	2021 (D)	2022 (E)	2023 (F)	2024 (G)
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>21.169.722,53</b>	<b>20.989.272,53</b>	<b>33.057.488,65</b>	<b>34.124.806,59</b>	<b>35.222.719,41</b>	<b>36.351.881,73</b>	<b>37.512.947,77</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>937.157,78</b>	<b>14.473.961,90</b>	<b>6.173.817,97</b>	<b>4.970.119,40</b>	<b>3.986.783,02</b>	<b>3.159.662,56</b>	<b>2.505.757,01</b>
II.1 - Ativo Financeiro	1.310.005,43	15.134.042,89	6.833.898,96	5.603.797,15	4.595.113,66	3.767.993,20	3.089.754,43
II.2 - Haveres Financeiros	262.535,02	71.489,02	71.489,02	68.629,46	65.884,28	65.884,28	63.248,91
II.3 ( - ) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	(635.382,66)	(731.570,01)	(731.570,01)	(702.307,21)	(674.214,92)	(674.214,92)	(647.246,32)
<b>III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>20.232.564,75</b>	<b>6.515.310,63</b>	<b>26.883.670,68</b>	<b>29.154.687,19</b>	<b>31.235.936,39</b>	<b>33.192.219,17</b>	<b>35.007.190,76</b>
<b>IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI)</b>	<b>20.232.564,75</b>	<b>6.515.310,63</b>	<b>26.883.670,68</b>	<b>29.154.687,19</b>	<b>31.235.936,39</b>	<b>33.192.219,17</b>	<b>35.007.190,76</b>
		(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(341.540,69)</b>	<b>(13.717.254,12)</b>	<b>20.368.360,05</b>	<b>2.271.016,51</b>	<b>2.081.249,20</b>	<b>4.037.531,98</b>	<b>3.771.254,38</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUÇU  
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Exercício: 2022

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO - 2018	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	ORÇADO - 2021	PREVISÃO DA RECEITA		
					2022	2023	2024
<b>I - RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)</b>	<b>51.943.013,98</b>	<b>24.042.878,93</b>	<b>24.003.177,98</b>	<b>24.650.361,42</b>	<b>25.722.406,80</b>	<b>26.800.101,40</b>	<b>27.924.449,00</b>
<b>I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS</b>	<b>52.022.521,01</b>	<b>25.071.813,47</b>	<b>24.957.573,36</b>	<b>34.167.306,63</b>	<b>29.653.450,80</b>	<b>26.400.097,40</b>	<b>27.497.606,00</b>
Receitas Correntes	52.022.521,01	25.071.813,47	24.957.573,36	34.167.306,63	29.653.450,80	26.400.097,40	27.497.606,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS</b>	<b>107.949,97</b>	<b>0,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>1.534.969,67</b>	<b>682.000,00</b>	<b>687.042,00</b>	<b>692.300,00</b>
Receitas de Capital	107.949,97	0,00	60.000,00	1.534.969,67	682.000,00	687.042,00	692.300,00
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>I.3 - DEDUÇÕES</b>	<b>187.457,00</b>	<b>1.028.934,54</b>	<b>1.014.395,38</b>	<b>11.051.914,88</b>	<b>4.613.044,00</b>	<b>287.038,00</b>	<b>265.457,00</b>
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	172.457,00	1.028.934,54	1.014.395,38	11.034.612,06	4.548.044,00	222.038,00	200.457,00
(-) Receitas de Alienação de Ativos	5.000,00	0,00	0,00	5.768,30	15.000,00	15.000,00	15.000,00
(-) Receitas de Operações de Crédito	10.000,00	0,00	0,00	11.534,52	50.000,00	50.000,00	50.000,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	REALIZADO - 2018	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	ORÇADO - 2021	PREVISÃO DA DESPESA		
					2022	2023	2024
<b>II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)</b>	<b>23.385.983,12</b>	<b>29.685.956,52</b>	<b>33.512.293,72</b>	<b>35.357.074,81</b>	<b>29.011.263,39</b>	<b>26.019.930,87</b>	<b>27.057.972,75</b>
<b>II.1 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>22.119.317,61</b>	<b>26.050.385,41</b>	<b>25.499.164,17</b>	<b>26.085.909,22</b>	<b>28.375.387,07</b>	<b>25.262.253,20</b>	<b>26.312.459,18</b>
<b>II.2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.639.367,00</b>	<b>4.201.164,30</b>	<b>8.512.669,00</b>	<b>9.096.437,32</b>	<b>652.605,80</b>	<b>657.430,49</b>	<b>662.461,87</b>
<b>II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>519.929,76</b>	<b>365.752,53</b>	<b>499.214,17</b>	<b>499.214,17</b>
<b>II.4 - DEDUÇÕES</b>	<b>372.701,49</b>	<b>565.593,19</b>	<b>499.539,45</b>	<b>345.201,49</b>	<b>382.482,01</b>	<b>398.966,99</b>	<b>416.162,46</b>
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	2.511,60	25.022,19	26.100,64	27.225,58
(-) Amortização da Dívida	372.701,49	565.593,19	499.539,45	342.689,89	357.459,82	372.866,34	388.936,88
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>28.557.030,86</b>	<b>-5.643.077,59</b>	<b>-9.509.115,74</b>	<b>-10.706.713,39</b>	<b>-3.288.856,59</b>	<b>780.170,53</b>	<b>866.476,25</b>